

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

PORTARIA CCD Nº 02/2024, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Portaria CCD – 02/2024 de 06/12/2024

Dispõe sobre o envio dos dados de arquivos de transferência – AT dos Sistemas de Informações sobre Mortalidade - SIM e Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos – SINASC no âmbito do Estado de São Paulo para o ano de 2025.

A Coordenadora da Coordenadoria de Controle de Doenças - CCD considerando:

* a competência da CCD na gestão estadual dos Sistemas de Informações sobre Mortalidade - SIM e sobre Nascidos Vivos – SINASC conforme Res. SS nº 140/2014;

* as Portarias SVS/MS nº 1119/2008 e nº 72/2010 que estabelecem prazos de 30 dias, a partir da ocorrência, para a disponibilização dos registros de óbitos de mulheres em idade fértil, maternos, infantis e fetais pela Secretaria de Estado da Saúde para o Ministério da Saúde;

* a necessidade de garantir a adequada e regular transferência das bases de dados do SIM e SINASC consolidadas no âmbito estadual ao Ministério da Saúde nos prazos determinados pela Portaria SVS/MS nº 116/2009;

* a deliberação CIB – 19, de 01-04-2010 que, aprovou o envio de arquivos de transferências de dados – AT do SIM e SINASC pelos municípios, segundo tipo de estabelecimentos de assistência à saúde do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES em seus territórios, segundo cronograma quinzenal e mensal em datas a serem estabelecidas pela CCD a cada ano;

* a Portaria GM/MS Nº 217, de 01 de março de 2023, que altera o Anexo 1 do Anexo V à Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, para substituir o agravo "Acidente de trabalho: grave, fatal e em crianças e adolescentes" por "Acidente de Trabalho" na Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos em de saúde pública, nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional.

* a Portaria GM/MS Nº 1.573, de 16 de outubro de 2023, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) para fins de manutenção do repasse de recursos do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS), no âmbito do Grupo de Vigilância em Saúde do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

* As Orientações técnicas do CCD/CIVS, sobre a necessidade de digitação do óbito no sistema SIM, em até 48h do evento, pelo município de ocorrência.

Resolve:

Artigo 1º - Estabelecer o cronograma de envio dos AT dos dados do SIM e SINASC pelos municípios e respectivas validações dos dados regionais pelos Grupos regionais de Vigilância Epidemiológica – GVE para o ano de 2025.

Artigo 2º - Os Municípios enviarão obrigatoriamente os arquivos de transferência semanal - AT sempre que houver óbitos constantes na Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços públicos e privados, nos períodos estabelecidos conforme cronograma disposto no Anexo I.

Artigo 3º - Os Municípios que sediam no seu território estabelecimentos de assistência à saúde, constantes no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES dos seguintes tipos: Centro de Parto Normal, Hospital Especializado, Hospital Geral, Pronto Socorro Especializado, Pronto Socorro Geral, Unidade Mista, Unidade Móvel de Nível Pré-hospitalar na Área de Urgência e Emergência enviarão a cada quinzena os arquivos de transferência - AT dos óbitos e nascidos vivos, na ausência de ter óbito constantes na Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços públicos e privados semanal, conforme cronograma disposto no Anexo II.

Artigo 4º – Os municípios que sediam no seu território estabelecimentos de assistência à saúde, constantes no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES dos seguintes tipos: Unidade Autorizadora, Unidade de Saúde da Família, Unidade de Serviço de Apoio de Diagnose e Terapia, Unidade de Vigilância Sanitária, Unidade Móvel Fluvial, Unidade Terrestre Móvel e Unidade de Saúde da Família enviarão a cada mês os AT de óbitos e nascidos vivos, na ausência de ter óbito constantes na Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços públicos e privados semanal, conforme cronograma disposto no Anexo III.

Artigo 5º – Na situação de não ocorrência de eventos (óbitos e/ou nascidos vivos) nos períodos estabelecido nos artigos 3º e 4º os municípios enviarão obrigatoriamente o AT de Notificação Negativa gerados pelos sistemas.

Artigo 6º – Os municípios que promoverem exclusão ou inclusão de estabelecimentos de assistência à saúde no seu território estarão autorizados a mudar a periodicidade prevista para envio de AT.

I – nas situações de inclusão a mudança será automática a partir da data de autorização de funcionamento.

II – nas situações de exclusão a mudança será apenas após a efetiva exclusão no CNES.

Artigo 7º - Os estabelecimentos de saúde a que se referem os artigos 3º e 4º são os estabelecidos na portaria SAS/MS nº 115/2003.

Artigo 8º - Os AT gerados pelos sistemas, devem ser depositados nas datas previstas no ambiente eletrônico de gerenciamento de arquivos, no endereço <http://balcao.saude.sp.gov.br/>, segundo normas de utilização e login de acesso exclusivo para cada município e regional, fornecido pelo Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde – CIVS da CCD.

Parágrafo Único – na eventualidade de qualquer interrupção de comunicação ao ambiente web, para o depósito dos AT, os municípios e regionais poderão encaminhar seus arquivos via mídia eletrônica para o GVE e CIVS/CCD respectivamente, nas datas previstas.

Artigo 9º - o CIVS/CCD a cada mês, após processamento e análise de dados recebidos, enviará para o Ministério da Saúde, os AT de óbitos e nascidos vivos, conforme anexo IV.

Art. 10º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo I – Cronograma SEMANAL do ano de 2025, para envio de arquivo de transferência – AT do SIM Sistema de Informação de Mortalidade pelos municípios e do SINASC - Sistema de Informação de Nascidos Vivos pelos municípios.

MÊS	DIA	EVENTO
JANEIRO	02/jan	26/12 a 01/01
	07/jan	02/01 a 06/01
	14/jan	07/01 a 13/01
	21/jan	14/01 a 20/01
	28/jan	21/01 a 27/01
FEVEREIRO	04/fev	28/01 a 03/02
	11/fev	04/02 a 10/02
	18/fev	11/02 a 17/02
	25/fev	18/02 a 24/02
MARÇO	06/mar	25/02 a 05/03
	11/mar	06/03 a 10/03
	18/mar	11/03 a 17/03
	25/mar	18/03 a 24/03
ABRIL	01/abr	25/03 a 31/03
	08/abr	01/04 a 07/04
	15/abr	08/04 a 14/04
	22/abr	15/04 a 21/04
	29/abr	22/04 a 28/04
MAIO	06/mai	29/04 a 05/05
	13/mai	06/05 a 12/05
	20/mai	13/05 a 19/05
	27/mai	20/05 a 26/05
JUNHO	03/jun	27/05 a 02/06
	10/jun	03/06 a 09/06
	17/jun	10/06 a 16/06
	24/jun	17/06 a 23/06
JULHO	01/jul	24/06 a 30/06
	08/jul	01/07 a 07/07
	15/jul	08/07 a 14/07
	22/jul	15/07 a 21/07
	29/jul	22/07 a 28/07
AGOSTO	05/ago	29/07 a 04/08
	12/ago	05/08 a 11/08
	19/ago	12/08 a 18/08
	26/ago	19/08 a 25/08
SETEMBRO	02/set	26/08 a 01/09
	09/set	02/09 a 08/09
	16/set	09/09 a 15/09
	23/set	16/09 a 22/09
	30/set	23/09 a 29/09
OUTUBRO	07/out	30/09 a 06/10
	14/out	07/10 a 13/10
	21/out	14/10 a 20/10
	28/out	21/10 a 27/10
NOVEMBRO	04/nov	28/10 a 03/11
	11/nov	04/11 a 10/11
	18/nov	11/11 a 17/11
	25/nov	18/11 a 24/11
DEZEMBRO	02/dez	25/11 a 01/12
	09/dez	02/12 a 08/12
	16/dez	09/12 a 15/12
	23/dez	16/12 a 22/12
	30/dez	23/12 a 29/12

Anexo II - Cronograma QUINZENAL do ano de 2025, para envio de arquivo de transferência – AT do SIM Sistema de Informação de Mortalidade e do SINASC - Sistema de Informação de Nascidos Vivos pelos municípios.

MÊS	DIA	EVENTO
JANEIRO	14/jan	26/12 a 13/01
	28/jan	14/01 a 27/01
FEVEREIRO	11/fev	28/01 a 10/02
	25/fev	11/02 a 24/02
MARÇO	11/mar	25/02 a 10/03
	25/mar	11/03 a 24/03
ABRIL	15/abr	25/03 a 14/04
	29/abr	15/04 a 28/04
MAIO	13/mai	29/04 a 12/05
	27/mai	13/05 a 26/05
JUNHO	10/jun	27/05 a 09/06
	24/jun	10/06 a 23/06
JULHO	15/jul	24/06 a 14/07
	29/jul	15/07 a 28/07
AGOSTO	12/ago	29/07 a 11/08
	26/ago	12/08 a 25/08
SETEMBRO	16/set	26/08 a 15/09
	30/set	16/09 a 29/09
OUTUBRO	14/out	30/09 a 13/10
	28/out	14/10 a 27/10
NOVEMBRO	11/nov	28/10 a 10/11
	25/nov	11/11 a 24/11
DEZEMBRO	16/dez	25/11 a 15/12
	30/dez	16/12 a 29/12

Anexo III - Cronograma MENSAL do ano de 2025, para envio de arquivo de transferência – AT do SIM Sistema de Informação de Mortalidade e do SINASC - Sistema de Informação de Nascidos Vivos pelos municípios.

MÊS	DIA	EVENTO
JANEIRO	28/jan	26/12 a 27/01
FEVEREIRO	25/fev	28/01 a 24/02
MARÇO	25/mar	25/02 a 24/03
ABRIL	29/abr	25/03 a 28/04
MAIO	27/mai	29/04 a 26/05
JUNHO	24/jun	27/05 a 23/06
JULHO	29/jul	24/06 a 28/07
AGOSTO	26/ago	29/07 a 25/08
SETEMBRO	30/set	26/08 a 29/09
OUTUBRO	28/out	30/09 a 27/10
NOVEMBRO	25/nov	28/09 a 24/10
DEZEMBRO	30/dez	25/11 a 29/12

Anexo IV - Cronograma MENSAL do ano de 2025, para envio de arquivo de transferência – AT do SIM Sistema de Informação de Mortalidade e do SINASC- Sistema de Informação de Nascidos Vivos pelos CIVS ao Ministério da Saúde – SVS.

MÊS	DIA	EVENTO
JANEIRO	29/jan	26/12 a 27/01
FEVEREIRO	26/fev	28/01 a 24/02
MARÇO	26/mar	25/02 a 24/03
ABRIL	30/abr	25/03 a 28/04
MAIO	28/mai	29/04 a 26/05
JUNHO	25/jun	27/05 a 23/06
JULHO	30/jul	24/06 a 28/07
AGOSTO	27/ago	29/07 a 25/08
SETEMBRO	01/out	26/08 a 29/09
OUTUBRO	29/out	30/09 a 27/10
NOVEMBRO	26/nov	28/09 a 24/10
DEZEMBRO	31/dez	25/11 a 29/12